



PROCESSO TC 12670/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Jeanne Darly Pinto Elias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00054/22**

### **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Jeanne Darly Pinto Elias.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Romero Cordeiro de Brito.
  - 3.2. Cargo: Economista.
  - 3.3. Matrícula: 750.297-4.
  - 3.4. Lotação: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 288/2021):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 29 de abril de 2021.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de maio de 2021.
  - 4.5. Valor: R\$12.625,14.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 24/27), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12670/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12670/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JEANNE DARLY PINTO ELIAS (**Portaria - P - 288/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROMERO CORDEIRO DE BRITO, Economista, matrícula 750.297-4, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 01 de fevereiro de 2022.

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 11:16



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 09:28



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO